



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 148/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

*DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
PROGRAMA “COMÉRCIO MAIS
FORTE” NO MUNICÍPIO DE
JEQUIÁ DA PRAIA, INSTITUÍDO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 22
DE SETEMBRO DE 2023.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa “COMÉRCIO MAIS FORTE” no Município de Jequiá da Praia – AL, instituído pela Lei Municipal nº 361 de 22 de setembro de 2023, devendo a 1ª Edição ser realizada até o dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro. Novas edições do Programa serão definidas através de decretos do Executivo, em conformidade com a Lei nº 361/2023.

Parágrafo Segundo. Para fins do presente Decreto, serão considerados os documentos fiscais de transação comerciais e prestação de serviços:

- a) **CONSUMIDORES:** será considerada Nota Fiscal de Venda à consumidor final, proveniente de Empresa com inscrição de ICMS no Município de Jequiá da Praia, fornecida ao usuário final, pessoa física;
- b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com Inscrição Municipal em Jequiá da Praia, fornecida ao usuário final, pessoa física.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O Programa “**COMÉRCIO MAIS FORTE**” será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretária Municipal de Indústria e Comércio, com vistas a incentivar o comércio local, promover a ampliação da arrecadação e fomentar a cidadania fiscal com o estímulo à emissão de notas fiscais.

Art. 3º. O participante que preencher os requisitos estabelecido na Lei Municipal nº 361/2023 deverá apresentar os documentos necessários na Secretaria Municipal de Finanças, para fins de retirada dos cupons.

Art. 4º. A premiação consistirá:

- a) 1º prêmio: 01 (uma) motocicleta, monocilíndrica, 4 T, 2 Válvulas, OHC, 47,9cm³ (quarenta e sete vírgula nove) cilindradas;
- b) 2º prêmio: 01 (uma) motocicleta, monocilíndrica, 4 T, 2 Válvulas, OHC, 47,9cm³ (quarenta e sete vírgula nove) cilindradas;
- c) 3º prêmio: 01 (uma) motocicleta, monocilíndrica, 4 T, 2 Válvulas, OHC, 47,9cm³ (quarenta e sete vírgula nove) cilindradas;
- d) 4º prêmio: 01 (uma) motocicleta, monocilíndrica, 4 T, 2 Válvulas, OHC, 47,9cm³ (quarenta e sete vírgula nove) cilindradas.

Parágrafo Único. Os prêmios descritos da alínea a) a d) acima em destaque, serão sorteados por meio de cupons e para cada prêmio será realizado um sorteio.

Art. 5º. A entrega dos cupons do sorteio será feita na forma do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 361/2023.

§1º Os cupons devem ser preenchidos com os seguintes dados: RG e CPF, estando estes ilegíveis o cupom será inutilizado e será realizado um novo sorteio.

§2º. Os participantes deverão depositar os cupons em urnas localizadas na Secretaria Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 6º. A retirada/troca dos cupons se dará na Secretaria Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Indústria e Comércio, até as 17:00 do dia 15 de janeiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Cada Nota Fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizado uma vez no programa.

Parágrafo único. Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

Parágrafo Segundo. Para concorrer ao sorteio serão aceitas notas fiscais emitidas no período de 01 de outubro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, respeitando-se o horário previsto no art. 6º deste decreto.

Art. 8º. O contemplado deverá estar presente no dia do sorteio, com documentação original válida em todo o território nacional (RG, CNH ou Carteira de Trabalho), CPF, e comprovante de residência, na forma do art. 4º, parágrafo único da Lei nº 361/2023.

Art. 9º. O prazo de retirada da premiação é de 30 (trinta) dias úteis após a data de apuração, sendo sua retirada de total responsabilidade do ganhador.

Art. 10. Não será permitido a participação no sorteio de proprietários e parentes de primeiro grau com notas fiscais emitidas em seu próprio estabelecimento.

Art. 11. As notas fiscais deverão ser entregues ou apresentados em sua primeira via, as quais poderão sofrer exame preliminar por parte de quem as recebe e, sendo verdadeiras, serão carimbadas com carimbo próprio da campanha.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para subsidiar as despesas decorrentes da premiação, conforme previsto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de nº 332 de 16 de dezembro de 2022, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	18.000 – SEC. MUN. DE TURISMO, IND. E COMERCIO
UNIDADE	18.001 – SEC. MUN. DE TURISMO, IND. E COMERCIO
PROJETO- ATIVIDADE	2.748 – FOMENTO AO COMERCIO LOCAL
ELEMENTO	3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
VALOR	R\$ 60.000,00
FONTE	1.500.0000 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 60.000,00

Art. 13. As ações contidas no art.12 desta lei passarão a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 321, de 15 de junho de 2022; contidos na Lei Municipal nº 300, de 05 de janeiro de 2022, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025.

Art. 14. Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023, aprovados pelas Leis nº 304/2022, nº 321/2022 e Lei Orçamentária Anual de 2023, nº 332/2022 em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Parágrafo único – As dotações necessárias para a execução desta Lei para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

Art. 15. Os resultados serão publicados nas redes sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia – AL.

B.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Caso o contemplado nos sorteios seja menor de idade, os pais ou responsáveis, deverão apresentar o documento do menor de idade, juntamente com seus documentos pessoais.

Art. 17. Quaisquer casos omissos neste Decreto serão resolvidos por ato do Prefeito Municipal, através de decreto ou portaria específica para a correspondente edição do sorteio/programa.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 10 de outubro de 2023.


CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito